



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Terça-feira • 22 de Setembro de 2026 • Ano XVI • Nº 5609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 246/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Maragogipe, fixa a margem consignável global em 45%, regulamenta o credenciamento de entidades consignatárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 15/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogipe),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma exaustiva e transparente as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as diretrizes municipais com os parâmetros protetivos da Lei Federal nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento), garantindo a preservação do mínimo existencial e a dignidade patrimonial do servidor;

CONSIDERANDO o interesse público na instituição de regras estritas para a oferta de crédito pessoal, cartões consignados de benefício e cartões de crédito consignados, vedando práticas abusivas e fixando a atuação exclusiva de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Maragogipe poderão autorizar, de forma prévia, voluntária e expressa, consignações em folha de pagamento para cumprimento de obrigações assumidas com entidades consignatárias devidamente credenciadas, observados os limites e condições deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – Consignante: o Município de Maragogipe (órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo), responsável pelo processamento da folha e efetivação dos descontos;

II – Consignatária: pessoa jurídica ou instituição financeira credenciada perante a Administração Municipal, destinatária dos créditos descontados em folha;

III – Consignado: servidor público que autoriza o desconto em folha;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Consignação Compulsória: desconto efetuado sobre a remuneração por força de lei, determinação judicial ou reposição ao erário;

V – Consignação Facultativa: desconto mensal autorizado de forma expressa pelo servidor em favor de consignatária credenciada;

VI – Margem Consignável Global: percentual máximo da remuneração líquida mensal do servidor que pode ser comprometido com consignações facultativas;

VII – Margem Consignável Disponível: parcela remanescente da margem global apta para novas averbações em folha.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 3º São consignações compulsórias (descontos obrigatórios):

I – Contribuição para o regime de previdência ao qual o servidor estiver vinculado;

II – Pensão alimentícia fixada em decisão ou homologação judicial;

III – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

IV – Reposição, restituição e indenização devidas à Fazenda Pública Municipal;

V – Outros descontos compulsórios determinados por lei federal ou decisão judicial.

Art. 4º São consignações facultativas:

I – Mensalidades em favor de sindicatos e associações de servidores públicos municipais;

II – Contribuições para planos de saúde suplementar e odontológicos;

III – Prêmios de seguro de vida e planos de previdência complementar;

IV – Amortização de empréstimos pessoais consignados concedidos por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

V – Despesas, faturas ou saques decorrentes de Cartão Consignado de Benefício ou Cartão de Crédito Consignado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS

Art. 5º A soma mensal total das consignações facultativas não poderá exceder, sob hipótese alguma, ao limite global de **45% (quarenta e cinco por cento)** da remuneração líquida do servidor consignado.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O limite global de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto no caput será distribuído estritamente da seguinte forma:

I – até 35% (trinta e cinco por cento) destinados, de forma exclusiva, à amortização de empréstimos pessoais consignados e demais consignações facultativas gerais (mensalidades sindicais, planos de saúde e seguros);

II – até 10% (dez por cento) destinados, de forma exclusiva, à amortização de despesas e faturas decorrentes de Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado de Benefício.

§ 2º Os limites percentuais fixados nos incisos I e II do § 1º são independentes e não cumulativos entre si, sendo vedada a transposição de saldo de margem não utilizada de uma modalidade para a outra.

§ 3º Considera-se remuneração líquida para base de cálculo da margem a soma dos vencimentos e vantagens fixas e permanentes do cargo, deduzidos os descontos compulsórios previstos no art. 3º deste Decreto.

§ 4º Ficam expressamente excluídas da base de cálculo da margem consignável as verbas transitórias, indenizatórias ou eventuais, tais como diárias, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, gratificações transitórias e parcelas retroativas.

§ 5º É vedada a realização de qualquer novo desconto ou averbação quando o total acumulado de descontos (compulsórios e facultativos) ultrapassar **70% (setenta por cento)** da remuneração bruta do servidor.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS PARA CARTÕES CONSIGNADOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º O Cartão Consignado de Benefício e o Cartão de Crédito Consignado deverão observar as seguintes diretrizes operacionais:

I – Operar estritamente dentro da margem de 10% (dez por cento) fixada no art. 5º, § 1º, II;

II – Vedação à aplicação de taxas de juros abusivas e imposição de transparência prévia mediante disponibilização expressa do Custo Efetivo Total (CET);

III – O Cartão Consignado de Benefício deverá agregar, obrigatoriamente e sem qualquer custo adicional para o servidor, pacote mínimo de vantagens que inclua serviços de telemedicina e rede de convênios/descontos em medicamentos.

Art. 7º As operações de empréstimo consignado pessoal terão prazo máximo de amortização de até **96 (noventa e seis) parcelas** mensais e sucessivas.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA ORDEM DE PRIORIDADE E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º As consignações compulsórias têm prioridade absoluta sobre todas as consignações facultativas no processamento mensal da folha de pagamento.

Art. 9º Na hipótese de a soma das consignações facultativas ultrapassar a margem disponível em virtude de redução de remuneração ou perda temporária de vantagens, o sistema suspenderá automaticamente os lançamentos excedentes, observando a seguinte ordem de preferência decrescente:

- I** – Planos de saúde e assistência odontológica;
- II** – Parcelas de empréstimos pessoais consignados (respeitado o teto de 35%);
- III** – Faturas de Cartão Consignado de Benefício ou Cartão de Crédito Consignado (respeitado o teto de 10%);
- IV** – Prêmios de seguro de vida e previdência complementar;
- V** – Mensalidades associativas e contribuições sindicais.

Parágrafo único. Em caso de empate entre consignações facultativas do mesmo nível de prioridade, prevalecerá a averbação mais antiga no sistema de recursos humanos do Município.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 10. Somente serão admitidas a operar e averbar consignações facultativas no Município de Maragogipe as entidades e instituições que obtiverem credenciamento formal perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º As operações de natureza estritamente financeira (empréstimos e cartões) serão restritas a instituições financeiras, cooperativas de crédito e Sociedades de Crédito Direto (SCD) formalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Para o credenciamento e manutenção no cadastro municipal, a consignatária deverá apresentar e manter atualizados:

- I** – Atos constitutivos devidamente registrados;
- II** – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e perante o Município de Maragogipe;
- III** – Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV** – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

V – Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente (Banco Central do Brasil, SUSEP ou ANS, conforme o caso).

CAPÍTULO VII
DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E PENALIDADES

Art. 11. O Município de Maragogipe atua exclusivamente como operador do processamento das consignações, **não respondendo sob hipótese alguma por dívidas, inadimplência, encargos ou saldo devedor remanescente** decorrentes dos contratos celebrados entre os servidores e as consignatárias.

§ 1º O encerramento do vínculo funcional do servidor por exoneração, demissão, rescisão ou aposentadoria não impõe ao Município a obrigação de saldar compromissos que ultrapassem as verbas rescisórias líquidas passíveis de retenção.

§ 2º A consignatária assume integralmente o risco financeiro de suas operações, competindo-lhe efetuar a cobrança direta contra o servidor na via adequada quanto a eventuais débitos remanescentes.

Art. 12. A entidade consignatária que descumprir as disposições deste Decreto, ceder rubricas a terceiros não credenciados ou violar normas de proteção ao consumidor e proteção de dados pessoais (LGPD) ficará sujeita às seguintes penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária do código de consignação pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Descredenciamento definitivo e perda da autorização de desconto em folha.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir instruções normativas complementares e a adotar sistemas informatizados e seguros para a gestão de margens e auditoria dos descontos facultativos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 334, de 17 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, em 22 de setembro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22